



CONTRATO Nº 002/2016

Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO MENSAL DE WEBSITE INCLUSO PAINEL GERENCIAL DE ARQUIVOS E LEIS COM ALIMENTAÇÃO ONLINE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E LUIZ ALEIXO DA SILVA PASSOS JUNIOR ME.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.980,00

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, contratam entre si, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 56.889.587/0001-96, com sede na Avenida Champagnat, nº 60, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Cristiano Dias Borborema**, portador do RG nº 28.282.522-8 e do CPF nº 267.577.688-28, residente à Rua José Aleixo da Silva Passos, 488, Bairro Nossa Senhora das Graças, Brodowski-SP, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; de outro lado **LUIZ ALEIXO DA SILVA PASSOS JUNIOR-ME**, empresa estabelecida na Rua General Carneiro, nº 805, Centro, Brodowski-SP, inscrita no CNPJ nº 16.907.328/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Aleixo da Silva Passos Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 28.284.013-8 e CPF nº 259.669.478-64, residente na Rua General Carneiro, nº 805, Centro, Brodowski-SP, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprirem e respeitarem as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializado em desenvolvimento, hospedagem e manutenção do Website da Câmara municipal de Brodowski.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I.1 – Desenvolvimento do Website www.camarabrodowski.sp.gov.br;
- I.2 – Hospedagem Linux Pro para funcionamento do site;
- I.3 – Suporte a PHP 5.2.5;
- I.4 – Manutenção Mensal
- I.5 – Painel Gerencial de arquivos com alimentação online.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O instrumento contratual firmado com a empresa, terá vigência de 12 (doze) meses, até 31/dezembro/2016, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, desde que atenda o interesse público e respeite a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

3.1. - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), que será pago mensalmente, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.2. - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, devendo a **Contratada** emitir as respectivas notas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta contratação, deverão ser pagas em até 07 (sete) dias do vencimento que ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: O valor total deste contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESPESAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária vigente 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

5.1. - Ressalvados os casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados, a juízo do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada quando infringir uma ou demais cláusulas do presente instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. - O presente instrumento poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 de Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e alterações subsequentes, não cabendo a CONTRATADA qualquer indenização, e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados durante a vigência do presente contrato.

7.2. - Os serviços mencionados na cláusula I serão prestados por pessoal tecnicamente habilitado da contratada, a qual é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus salários, e pelas obrigações legais de qualquer natureza que incidirem sobre os mesmos, notadamente aquelas referentes às leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, ficando desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da Câmara Municipal sobre referida matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Brodowski - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e litígio oriundo da presente avença.

P. A. B.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Assim, estando às partes plenamente acordadas e ajustadas, assinam o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, tudo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brodowski, 04 de janeiro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
Cristiano Dias Borborema - Presidente
Contratante

LUIZ ALEIXO DA SILVA PASSOS JUNIOR-ME
Luiz Aleixo da Silva Passos Junior
Contratado

TESTEMUNHAS:

01)

Nome

RG : 25450 530 - 2

02)

Nome

RG : 10879558